



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.086/2013

***AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO
PARA A REFORMA DA CASA DO ALBERGADO DA
COMARCA DE COMODORO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.***

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro para a reforma da Casa do Albergado da Comarca de Comodoro no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.792.583/0001-29.

§1º O valor mencionado no caput deste artigo, será repassado para fins de reformas tendo em vista a necessidade de se tornar o local o mais salubre possível a fim de atender a demanda prisional com regime de progressão de pena entre outros que compreende também a do Município de Sapezal.

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado **Termo de Convênio**, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, responsável pela administração do recurso bem como das reformas necessárias e úteis realizadas na Casa do Albergado



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

da Comarca de Comodoro, na forma desta Lei, prestará contas de todo recurso recebido, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente Lei.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2013:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.0022.2089 – Manutenção das Ações de Preservação e Segurança

3.3.50.41.00.00-999 – ContribuiçõesR\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal – MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antonio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sr.^a ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, neste ato denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO**, inscrito no CNPJ sob nº **03.792.583/0001-29**, com endereço e sede nesta cidade de Comodoro, com endereço na Rua do Pará, 192 N, Bairro Tertúlia, Anexo ao Edifício do Fórum, neste ato representado pelo presidente **Sr. Marco Antonio Zimermann**, neste ato denominada **CONVENENTE**, observando as disposições da **Lei Municipal nº/2013**, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, no montante total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), que será repassado em parcela única.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo contribuir financeiramente com a reforma da Casa do Albergado da Comarca de Comodoro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante deste Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A aplicação dos recursos serão disponibilizados através da **Lei Municipal nº/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE

- 1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- 2) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no presente convênio;
- 3) Prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste Convênio;
- 4) Enviar à CONCEDENTE toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste convênio;
- 5) Abrir conta bancária *específica* para movimentação dos recursos deste Convênio;
- 6) Aplicar os saldos financeiros do presente Convênio no mercado financeiro, enquanto não utilizados, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 7) Apresentar comprovação dos gastos através de documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou cupons fiscais) de acordo com o objeto do presente convênio;

Parágrafo Primeiro: Caso o CONVENENTE utilizar os valores para fim diverso do estabelecido no presente Convênio, deverá efetuar sua devolução integral.

Parágrafo Segundo: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no final do convênio, caso o recurso não seja totalmente utilizado a entidade deverá restituir aos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Repassar a CONVENENTE o valor da seguinte forma:

- 1) **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) imediatamente após a assinatura do presente convênio.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

2) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2013:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.0022.2089 – Manutenção das Ações de Preservação e Segurança

3.3.50.41.00.00-999 – ContribuiçõesR\$ 15.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal, aos dias do mês de de 2013.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal

Presidente
Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro